

GUIA DA CIDADANIA

para

UMA GOVERNAÇÃO
PARTICIPATIVA
E INCLUSIVA

FICHA TÉCNICA:

Título: Guia da Cidadania

Autor: Projecto PASCAL

Design e acabamentos: Agência Seven360°

1ª Edição – Fevereiro de 2023

© PASCAL, 2023. Todos os direitos reservados.
Licença partilhada à União Europeia sob condições.

Rua Frederich Welwitsch nº84, 9º andar,
escritórios 2, 3 e 4. Luanda

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia.
O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do "Projecto PASCAL"
e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.



Projecto financiado
pela União Europeia



Projecto financiado
pela União Europeia



GUIA DA CIDADANIA

para

UMA GOVERNAÇÃO
PARTICIPATIVA
E INCLUSIVA

ÍNDICE

PREFÁCIO	03
1. INTRODUÇÃO	05
2. A TCHISSOLA E O HENDA	07
3. A CIDADANIA	09
4. OS DIREITOS HUMANOS	15
5. DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS E CIDADÃS EM ANGOLA	23
5.1 DIREITOS E LIBERDADES INDIVIDUAIS E COLECTIVAS	24
5.2 OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	29
5.3 OS DEVERES	35
6. PRINCÍPIO DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	37
7. PARTICIPAÇÃO GOVERNATIVA	45
8. DESCENTRALIZAÇÃO E GOVERNAÇÃO LOCAL	51
GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES	59
QUADRO LEGISLATIVO DE INTERESSE	61
SIGLAS	63
BIBLIOGRAFIA	65



PREFÁCIO

O Projecto PASCAL surge de uma necessidade de contribuição para uma sociedade mais inclusiva em matéria de governação participativa e focada em elementos da sociedade subrepresentados, como as mulheres e os jovens.

A cidadania representa o conjunto de direitos e deveres dos cidadãos e das cidadãs. A função da cidadania é contribuir para a participação activa dos indivíduos na sociedade, e o seu exercício pleno promove a participação das pessoas em diversos sectores da comunidade, havendo assim a construção de uma sociedade democrática. Logo, a importância da cidadania remete à transformação social, por meio da participação cidadã.

No contexto angolano, as questões de cidadania ainda merecem uma atenção profunda, pelo que, o Guia da Cidadania (GC) é uma aposta do Projecto PASCAL para envolver, elucidar, informar a população angolana sobre temas relacionados com descentralização, educação cívica, valores e participação na governação.

Pretende-se que o GC funcione para todos os cidadãos e cidadãs como uma ferramenta poderosa de acesso ao conhecimento e que proporcione um bom e fácil entendimento da informação.

Elementos gráficos foram criados com as cores “quentes” e identitárias do PASCAL. Elaboraram-se personagens do dia-a-dia de Angola que expõem a informação, fazem questões e dão respostas sobre os temas de uma forma simples e de fácil compreensão.

O GC é um documento muito “amigável” e de fácil manuseio que permite à população ter uma clara noção do que se entende por cidadania e qual o seu papel como cidadão e cidadã; que direitos e deveres possui e como pode exercê-los; o que é a governação participativa. Através do GC a população fica a conhecer igualmente os locais de participação existentes a nível local, a sua utilidade e como podem usufruir e participar dos mesmos.

O PASCAL considera o GC um projecto desafiante e importante na aproximação destes temas à população, e que pode e deve ser utilizado na agenda diária das Organizações da Sociedade Civil. Estas possuem um papel crucial na promoção da governação democrática, Estado de Direito, inclusão social, desenvolvimento económico e promoção dos direitos humanos.

Como tal, terão um interesse muito particular em utilizar o GC na organização de discussões, debates sobre os assuntos abordados no documento; programar actividades e eventos específicos para a divulgação e partilha do GC, permitindo à população uma maior consciencialização acerca das temáticas.

A equipa do Projecto PASCAL deseja a todos e a todas uma boa leitura e uma excelente interacção com o GC!



Director do Projecto PASCAL
Pablo López Dean

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Guia da Cidadania (GC) que permitirá aos cidadãos e cidadãs acesso à informação dada de forma simples, concreta e objectiva. Pretende-se elevar o nível de informação e consciencialização da população angolana no geral (com especial atenção às mulheres, jovens e outros grupos vulneráveis como pessoas com deficiência, idosos e minorias etnolinguísticas) quanto aos temas de **descentralização, educação cívica, valores e participação na governação**.

A quem está dirigido?

Fundamentalmente às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**. As OSC possuem um papel crucial na promoção da **governação democrática, Estado de Direito, inclusão social, desenvolvimento económico e promoção dos Direitos Humanos**.

De uma forma geral a todos os cidadãos e cidadãs como “ajudante” no entendimento da informação acima referida.

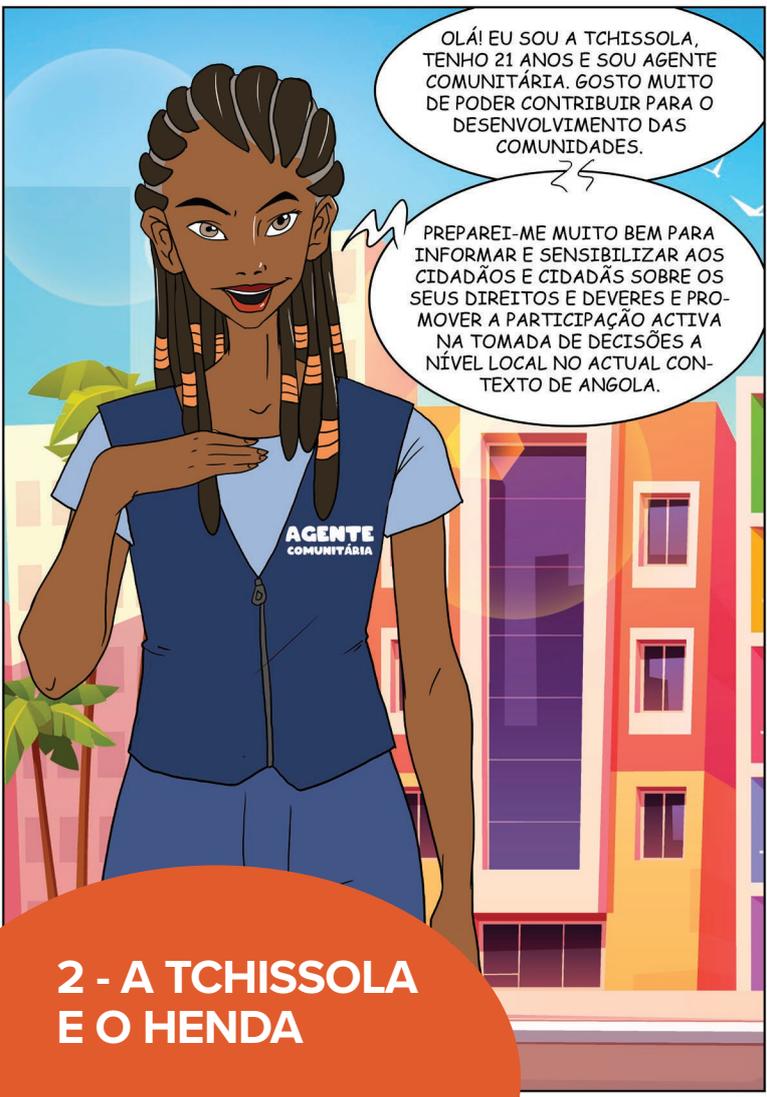
Como usar o Guia da Cidadania

As OSC e outros colectivos comunitários poderão promover discussões, debates sobre os assuntos abordados no documento; programar actividades/eventos específicos para divulgação e partilha do GC, ajudando a população a desenvolver uma maior consciencialização acerca das temáticas.

Pode ser usado na sua totalidade numa sessão de trabalho abrangente, ou de forma parcelar, sendo que cada uma das temáticas é tratada de forma independente e permitem a compreensão dos conceitos de cada um dos capítulos propostos (Cidadania; Direitos Humanos; Direitos e Deveres; Princípio de Igualdade e Não Discriminação; Participação Governativa e Descentralização. Recomendamos, desde o ponto de vista metodológico, que o uso do Guia nas comunidades seja traduzido para outras línguas nacionais para uma melhor compreensão.

Os personagens principais irão conduzir o leitor por diferentes conceitos e cenários de forma prática, simples e muito visual para uma rápida compreensão das temáticas propostas.





OLÁ! EU SOU A TCHISSOLA, TENHO 21 ANOS E SOU AGENTE COMUNITÁRIA. GOSTO MUITO DE PODER CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES.

PREPAREI-ME MUITO BEM PARA INFORMAR E SENSIBILIZAR AOS CIDADÃOS E CIDADÃS SOBRE OS SEUS DIREITOS E DEVERES E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO ACTIVA NA TOMADA DE DECISÕES A NÍVEL LOCAL NO ACTUAL CONTEXTO DE ANGOLA.

AGENTE
COMUNITÁRIA

2 - A TCHISSOLA
E O HENDA



OLÁ! EU SOU O HENDA, VIVO NUM DOS MUNICÍPIOS DE ANGOLA E SOU ESTUDANTE DO CURSO MÉDIO JURÍDICO-ECONÓMICO.

GOSTARIA MUITO DE TER VOTADO NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, MAS NÃO CONSEGUI PORQUE APENAS ATINGI A MAIORIDADE NO DIA DAS ELEIÇÕES E NÃO TENHO BILHETE DE IDENTIDADE.

ME PREOCUPA A MINHA COMUNIDADE E GOSTARIA DE PARTICIPAR ACTIVAMENTE NO SEU DESENVOLVIMENTO E ME PREPARAR PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES.

O que é “Cidadania”?

Conjunto de direitos que oferecem às pessoas a possibilidade de participar activamente da vida da comunidade, do município, da província, do país.

Baseia-se no facto de que todos os indivíduos de um determinado Estado (neste caso Angola) são titulares de direitos e deveres e participam da construção e desenvolvimento do Estado.

Quem são os cidadãos e cidadãs?

São todos os indivíduos/pessoas membros da sociedade de Angola, independentemente do seu género, raça ou crença.

O que significa ser cidadão ou cidadã?

Significa, entre outras coisas, ter igual direito de participação na produção das leis e na eleição de cargos públicos, assim como ser eleito para cargo público. Os cidadãos e as cidadãs têm o dever de cumprir e respeitar as leis e a ordem estabelecida. Significa também fazer parte da vida em sociedade, tendo uma participação activa no que diz respeito aos problemas da comunidade. Também temos deveres com a comunidade e com o Estado.





BOM DIA, EU SOU O HENDA, TENHO 18 ANOS E TENHO MUITO INTERESSE EM PARTICIPAR ACTIVAMENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MINHA COMUNIDADE.

APENAS ATINGI A MAIORIDADE NO DIA 25 DE AGOSTO E GOSTARIA DE ME PREPARAR PARA VOTAR NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES. PODE ME INFORMAR SOBRE O QUE DEVO FAZER?

BOM DIA HENDA. EU SOU A TCHISSOLA E SOU AGENTE COMUNITÁRIA.



É UM PRAZER APOIAR-TE. TENS BILHETE DE IDENTIDADE? É FUNDAMENTAL PARA PODER VOTAR, É O DOCUMENTO QUE DEVES APRESENTAR NO MOMENTO DO VOTO, JÁ NÃO É NECESSÁRIO O CARTÃO DE ELEITOR.

TODOS OS CIDADÃOS E CIDADÃS ANGOLANOS TÊM DIREITO A TER O BI. DEVES RECORRER AOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E NOTARIADO (DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS) MAIS PERTO DA TUA CASA.



TENHO APENAS O REGISTO DE NASCIMENTO. COMO POSSO FAZER PARA TRATAR O MEU BI?



REPART DO BILH



REPARTIÇÃO DE EMISSÃO
DO BILHETE DE IDENTIDADE

TAMBÉM EXISTEM
SERVIÇOS MÓVEIS QUE
PERIODICAMENTE PASSAM
PELAS COMUNIDADES. PRIMEIRO
DEVES TRATAR O ASSENTO DE
NASCIMENTO E DEPOIS O BI.
É SIMPLES!



OBRIGADO TCHISSOLA!
VOU SEGUIR AS TUAS ORIEN-
TAÇÕES PARA ME SENTIR UM CI-
DADÃO DE PLENO DIREITO E
PODER PARTICIPAR ACTIVA-
MENTE NA MINHA
COMUNIDADE...

MAS TENHO
MUITO MAIS DÚVIDAS E
QUESTÕES NESTE
SENTIDO...

4 - OS DIREITOS HUMANOS

O que são os Direitos Humanos?

São aqueles direitos que todas as pessoas gozam pelo simples facto de serem humanos.

Aparecem enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em diversos documentos (tratados) internacionais elaborados pelas Nações Unidas, pela União Africana e organizações regionais (como a União Africana e a SADC).

São garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e os grupos contra actos e omissões que interferem com as liberdades e os direitos fundamentais, com a dignidade humana.



Quem tem a obrigação de proteger os Direitos Humanos?

O Estado tem de proteger e garantir os nossos direitos. E está também obrigado a pôr em risco os direitos e liberdades fundamentais das pessoas.

E os indivíduos? Têm obrigações?

Os particulares, as organizações internacionais e outros actores não pertencentes ao Estado têm também obrigações, sim! Por exemplo: a comunidade tem a obrigação de respeitar o meio ambiente, o lugar onde vivemos, as plantas, os rios...





OUVI FALAR DOS DIREITOS HUMANOS NA RUA, NA RÁDIO, NA TV, NA ESCOLA, MAS SEMPRE ME PERGUNTEI: SERÁ QUE EU TENHO OS MESMOS DIREITOS QUE OS MEUS PRIMOS, O QUE VIVE EM LUANDA E AQUELE QUE ESTÁ NO ESTRANGEIRO?

SIM, TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITOS PELO FACTO DE SEREM HUMANOS.

NÃO IMPORTA A NOSSA ORIGEM, LUGAR DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RAÇA, CONDIÇÃO SOCIAL... TODOS E TODAS NASCEMOS LIVRES E IGUAIS EM DIGNIDADE E DIREITOS.

SABES, COMO ANGOLANOS E ANGOLANAS, A NOSSA CONSTITUIÇÃO (QUE É A NOSSA LEI MÃE) ESTABELECE O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE (TODOS E TODAS GOZAMOS DOS MESMOS DIREITOS E DEVERES) E SOMOS IGUAIS PERANTE A LEI.



PODERIAS ME EXPLICAR ALGUNS EXEMPLOS DE DIREITOS HUMANOS?

O DIREITO À VIDA; IGUALDADE NA PROTECÇÃO PERANTE A LEI; O DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO; LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO, EXPRESSÃO, REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO, DIREITO AO VOTO.



AINDA, DIREITO À SAÚDE; EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MUITOS MAIS.



INTERESSANTE! SE EU SENTIR QUE OS MEUS DIREITOS FORAM VIOLADOS, EXISTE EM ANGOLA ALGUMA INSTITUIÇÃO EM QUE EU POSSA DENUNCIAR?... POR EXEMPLO AS PESSOAS ALBINAS COMO EU AS VEZES SÃO DISCRIMINADAS NAS CANDIDATURAS PARA CERTOS EMPREGOS.



SIM, PRINCIPALMENTE OS TRIBUNAIS. AS PESSOAS TÊM DIREITO DE RECORRER AOS TRIBUNAIS CONTRA OS ACTOS QUE VIOLEM OS SEUS DIREITOS E TÊM DIREITO DE SER DEFENDIDAS POR UM ADVOGADO ESCOLHIDO POR ELAS.

SE ALGUÉM NÃO TEM DINHEIRO PARA PAGAR UM ADVOGADO, O ESTADO DEVE DISPONIBILIZAR UM DEFENSOR (INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS OU PELO PRÓPRIO TRIBUNAL).

COMPREENDO. APENAS OS TRIBUNAIS? ÀS VEZES FICA DIFÍCIL O ACESSO...



NÃO, EXISTEM OUTRAS INSTITUIÇÕES COMO A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, A POLÍCIA NACIONAL, A PROVEDORIA DA JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS...

OS COMITÉS LOCAIS DE DIREITOS HUMANOS E, INCLUSIVE, AS AUTORIDADES LOCAIS, OS SOBRAS E ATÉ NOS CENTROS DE ACONSELHAMENTO...

5 - DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS E CIDADÃS EM ANGOLA

Os cidadãos e cidadãs em Angola têm os seus direitos fundamentais e os seus deveres reconhecidos na Constituição da República de Angola (CRA), tanto de forma individual como de forma colectiva. No seu artigo 2º, a CRA reconhece a promoção e defesa dos direitos e liberdades fundamentais da Pessoa (que estão na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948).

Estão os Direitos e Deveres Fundamentais reconhecidos na CRA?

Sim, o Título II aborda os Direitos e Deveres Fundamentais: Princípios Gerais (universalidade, igualdade, maioria e outros); os Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais; e os Direitos e Deveres Económicos, Sociais e Culturais



5.1 DIREITOS E LIBERDADES INDIVIDUAIS E COLECTIVAS

O CAPÍTULO II do Título II da CRA está dedicado aos Direitos e Liberdades Individuais e Colectivas, isto é, aqueles direitos que todos nós temos enquanto pessoas individuais e como parte dum colectivo: Direito à vida (Art. 30º); Direito à integridade pessoal (Art. 31º); Direito à identidade, à privacidade e à intimidade (Art. 32º); Inviolabilidade do domicílio (Art. 33º); Inviolabilidade da correspondência e das comunicações (Art. 34º); Família, casamento e filiação (art. 35º); Direito à liberdade física e à segurança pessoal (Art. 36º); Direito de propriedade, requisição e expropriação (Art. 37º); Direito à livre iniciativa económica (Art. 38º); Direito ao ambiente (Artigo 39º); Liberdade de expressão e informação (Art. 40º); Liberdade de consciência, de religião e de culto (Art. 41º); Propriedade intelectual (Art. 42º); Liberdade de criação cultural e científica (Art. 43º); Liberdade de imprensa (Art. 44º); Direito de antena, de resposta e de réplica política (Art. 45º); Liberdade de residência, circulação e emigração (Art. 46º); Liberdade de reunião e de manifestação (Art. 47º); Liberdade de associação (Art. 48º); Liberdade de associação profissional e empresarial (Art. 49º); Liberdade sindical (Art. 50º); Direito à greve e proibição do lock out (Art. 51º); Participação na vida pública (Artigo 52º); Acesso a cargos públicos (Art. 53º); Direito de sufrágio (Art. 54º); Liberdade de constituição de associações políticas e partidos políticos (Art. 55º).



AGORA QUE
JÁ ATINGI A MAIORIDADE,
EU E OS MEUS AMIGOS E VIZINHOS
ESTAMOS A PENSAR EM CONSTITUIR
UMA ASSOCIAÇÃO NA COMUNIDADE,
É PERMITIDO?



O DIREITO
DE ASSOCIAÇÃO ESTÁ
REGULADO NA CONSTITUIÇÃO
E NA LEI DE ASSOCIAÇÕES
PRIVADAS, QUE É A LEI
Nº 06/12 DE 18
DE JANEIRO.



SIM, DESDE QUE
NÃO SEJAM ASSOCIAÇÕES
ARMADAS OU ASSOCIAÇÕES
QUE PROMOVAM A VIOLÊNCIA,
O RACISMO, A XENOFOBIA OU
OUTROS FINS CONTRÁRIOS
À LEI.



PARA MAIS
INFORMAÇÕES, TU E OS TEUS
AMIGOS PODEM PERGUNTAR AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS
DIREITOS HUMANOS OU ÀS
DELEGAÇÕES PROVINCIAIS.





TODAS AS PESSOAS
PODEM TROCAR IDEIAS COM OS
OUTROS E MANIFESTAR AS SUAS
PRÓPRIAS OPINIÕES SEM MEDO
E PODEM MANIFESTÁ-LAS AOS
OUTROS, TAMBÉM ESTÁ
NA CRA.



EFFECTIVAMENTE, MAS NÃO
ESQUEÇAM QUE AS PESSOAS TÊM
O DIREITO DE FALAREM AQUILO QUE
SENTEM DESDE QUE NÃO PREJUDIQUE
O BEM COMUM.



POR EXEMPLO,
NÃO PODES DIZER PUBLICAMENTE
QUE O TEU VIZINHO É GATUNO SEM
TER PROVAS DE QUE ELE REALMENTE É.
ELE PODE TE PROCESSAR!

5 - DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS E CIDADÃS EM ANGOLA

5.2 OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Os Direitos Económicos, Sociais e Culturais são aqueles relativos aos direitos colectivos. Falam do respeito à maneira como as pessoas vivem e trabalham em conjunto e das necessidades básicas da vida.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos reconhecem os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e estão desenvolvidos no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), ratificado por Angola.



O Capítulo III do Título II da CRA também estabelece os Direitos e Deveres Económicos, Sociais e Culturais (DESC): Direito ao Trabalho (Art. 76º); Saúde e protecção social (Art. 77º); Direito do consumidor (Art. 78º); Direito ao ensino, cultura e desporto (Art. 79º), Dever de Contribuição (Artigo 88º).

Ainda, o Artigo 39º contempla o Direito ao Ambiente e o 38º o Direito à livre iniciativa económica.

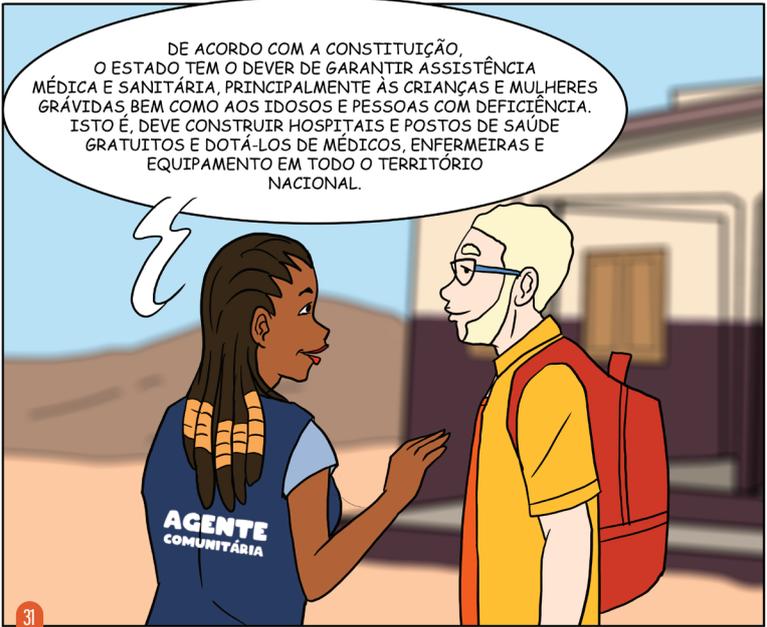
Não podemos nos esquecer que entre as Tarefas Fundamentais do Estado (artigo 21º, estão: c) Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efectivos os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos; e) Promover a erradicação da Pobreza; f) Promover políticas que permitam tornar universais e gratuitos os cuidados primários de saúde; g) Promover políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito.



EXISTEM TAMBÉM OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. ISTO É: DIREITO À SAÚDE, À EDUCAÇÃO, À HABITAÇÃO, À PROTECÇÃO SOCIAL, À PROTECÇÃO DA NOSSA CULTURA, E OUTROS.

POSTO MÉDICO

DIREITO À SAÚDE? ISTO SIGNIFICA O QUÊ? EU JÁ OUVI MUITAS VEZES OS MEUS PAIS RECLAMAREM QUE NÃO TÊM DINHEIRO PARA IR À CLÍNICA QUANDO OS MEUS IRMÃOS FICAM DOENTES, OU QUANDO FALTAM OS MEUS CREMÉS E OS MEUS ÓCULOS!



DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, O ESTADO TEM O DEVER DE GARANTIR ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA, PRINCIPALMENTE ÀS CRIANÇAS E MULHERES GRÁVIDAS BEM COMO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ISTO É, DEVE CONSTRUIR HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE GRATUITOS E DOTÁ-LOS DE MÉDICOS, ENFERMEIRAS E EQUIPAMENTO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

AGENTE
COMUNITÁRIA



INTERESSANTE, E SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO? PODES EXPLICAR MAIS UM POUCO...

ESCOLA

TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO À EDUCAÇÃO. É UM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO ANGOLANA CONSIDERA UMA DAS TAREFAS FUNDAMENTAIS DO ESTADO EFECTUAR INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS NA EDUCAÇÃO: ESCOLAS, PROFESSORES...

!?



DESCULPE AGENTE COMUNITÁRIA. OUVI A SUA CONVERSA SOBRE AS ESCOLAS. NA MINHA COMUNIDADE NÃO TEMOS ESCOLAS PARA OS NOSSOS FILHOS, O QUE POSSO FAZER?

AGENTE
COMUNITÁRIA

O ESTADO TEM A OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO DOS MENORES. A EDUCAÇÃO DEVE SER GRATUITA, PELO MENOS A CORRESPONDENTE AO ENSINO PRIMÁRIO.

SE NA SUA COMUNIDADE NÃO HÁ ESCOLAS NEM PROFESSORES, PODES RECLAMAR O TEU DIREITO ÀS AUTORIDADES LOCAIS EM PRIMEIRO LUGAR E AO GOVERNO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (DELEGAÇÕES PROVINCIAIS).



OBRIGADA MINHA FILHA PELA INFORMAÇÃO.



VOU FALAR COM OS MEUS AMIGOS, ACHO QUE A NOSSA ASSOCIAÇÃO PODE CONTRIBUIR PARA SENSIBILIZAR E INFORMAR SOBRE OS NOSSOS DIREITOS E DEVERES PARA QUE A NOSSA COMUNIDADE SEJA MAIS PARTICIPATIVA NA REIVINDICAÇÃO DOS SEUS DIREITOS E MAIS ACTIVA NO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES.



5 - DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS E CIDADÃS EM ANGOLA

5.3 OS DEVERES

Os cidadãos e cidadãs têm deveres, além de direitos. Os deveres são as obrigações que as pessoas devem cumprir no exercício dos seus direitos. Os direitos e os deveres procuram a estabilidade social e a convivência harmoniosa entre os cidadãos.

Todas as pessoas devem cumprir normas, e o seu incumprimento pode ser sancionado com multas e/ou mesmo prisão. É dever do cidadão e da cidadã: cumprir as leis; respeitar o direito alheio; promover educação, sustento e saúde aos filhos; proteger o meio ambiente; votar; colaborar com as autoridades e proteger o património alheio, público ou privado; entre outros. No geral, para cada direito, há um dever.



A CRA contempla também estes deveres, por exemplo:

- **Artigo 22º número 3 – Princípio de Universalidade:** Todos têm deveres para com a família, a sociedade e o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas e, em especial, o dever de: a) Respeitar os direitos, as liberdades e a propriedade de outrem, a moral, os bons costumes e o bem comum; b) Respeitar e considerar os seus semelhantes sem discriminação de espécie alguma e manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.
- **Artigo 38º - Direito ao ambiente:** 1. Todos têm o direito de viver num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar.
- **Artigo 52º - Participação na vida pública – Número 2:** Todo o cidadão tem o dever de cumprir e respeitar as leis e de obedecer às ordens das autoridades legítimas, dadas nos termos da Constituição e da lei e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- **Artigo 54º -Direito de sufrágio:** O exercício de direito de sufrágio é pessoal e intransmissível e constitui um dever de cidadania.
- **Artigo 88º - Dever de contribuição:** Todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferiram, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei.

Exemplo temos o direito à livre expressão e temos o dever de também respeitar a opinião dos outros e de não difamar ou maldizer o outro. Temos o direito a viver num ambiente sadio e temos o dever de não fazer queimadas descontroladas ou corte de árvores.



6 - PRINCÍPIO DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

O princípio da Igualdade está consagrado no Artigo 23º da Constituição angolana e no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros documentos internacionais.

É o princípio fundamental pelo qual todos os seres humanos têm direitos iguais e devem ser tratados de forma igual. É um dos pilares da noção de Direitos Humanos e evoluiu a partir da inerente e igual dignidade humana de todas as pessoas.

Este princípio é importantíssimo. Significa que os cidadãos e cidadãs devem poder esperar serem tratados com justiça e equidade de acordo com a lei, a ter a segurança de que serão tratados em igualdade perante a lei e de que todos os cidadãos e cidadãs gozarão dos mesmos direitos, independentemente da sua raça, cor, género, condição social, etc

A discriminação pode aparecer de muitas maneiras e pode-se presumir que todos e todas já tenhamos sido afectados em algum momento por estar em diferentes níveis: as mulheres, as minorias, as crianças, as pessoas com deficiência, entre outros.

Destacar o artigo 212º do Código Penal Angolano (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro) que penaliza com pena de prisão de até dois anos quem pratique actos discriminatórios por causa da raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica, crença ou religião, condições políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação.



BOM DIA AGENTE COMUNITÁRIA,
BOM DIA RAPAZ. ESTOU À PROCURA
DE ALGUÉM PARA ME AJUDAR SOBRE
UMA SITUAÇÃO UM POUCO
COMPLICADA.



COMO VÊEM, EU TENHO
UMA DEFICIÊNCIA FÍSICA E
SINTO QUE MUITAS PESSOAS TÊM
CERTOS PRECONCEITOS COMIGO,
CHAMAM-ME DE "ALEIJADO" E COISAS
PIORES, CONSIDERAM QUE NÃO SOU
APTO PARA CERTOS EMPREGOS...



SEI DO
QUE FALA... E ISSO
NÃO ESTÁ CERTO, VERDADE
TCHISSOLA? NINGUÉM DEVE
SER DISCRIMINADO!



EXACTAMENTE,
HENDA. TODOS E TODAS SOMOS
IGUAIS EM DIREITOS E DEVERES
PERANTE A CONSTITUIÇÃO.



TODOS E TODAS DEVEMOS
SER TRATADOS COMO IGUAIS,
INDEPENDENTEMENTE DE
SERMOS MULHER OU HOMEM;

IDOSO OU
CRIANÇA; BRANÇO OU
PRETO; COM DEFICIÊNCIA OU
SEM DEFICIÊNCIA; PERTENCER
A UMA DETERMINADA MINORIA
ETNOLINGUÍSTICA, ETC.





AINDA, A LEI DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OUTROS DIPLOMAS CONTEMPLAM CERTAS MEDIDAS POSITIVAS QUE PRETENDEM PROMOVER A SUA INCLUSÃO...



DEVIDO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM QUE SE ENCONTRAM (POR EXEMPLO, RESERVA DE VAGAS NO TRABALHO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) NO TRABALHO.



EU TAMBÉM SOU MEMBRO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TODA ESTA INFORMAÇÃO É MUITO ÚTIL PARA NÓS.



OBRIGADO TCHISSOLA. ISTO ME DÁ AINDA MAIS IDEIAS SOBRE O QUE A NOSSA FUTURA ASSOCIAÇÃO PODE FAZER



VAMOS CONTINUAR A ESTAR INFORMADOS E A FORMAR PESSOAS PARA PODEREM REIVINDICAR OS NOSSOS DIREITOS E PARTICIPAR ACTIVAMENTE EM PROL DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.

7 - PARTICIPAÇÃO GOVERNATIVA

A Constituição de 2010 define o Estado Angolano como um Estado Democrático (Artigo 2º), Laico (Artigo 10º) e cujas tarefas fundamentais estão no Artigo 21º. Democracia é o regime político em que o povo, os cidadãos e cidadãs, exercem o poder, legitimam o Governo. Baseia-se em dois grandes valores: Igualdade e Liberdade.

O artigo 52º da CRA contempla que todo o cidadão/cidadã têm o direito de participar na vida pública e na direcção dos assuntos públicos, directamente ou por intermediação de representantes livremente eleitos

Falar de Democracia participativa significa a possibilidade de intervenção directa dos cidadãos e cidadãs nos procedimentos de tomada de decisão e de controle do exercício do Poder. Permite-nos ter acesso aos nossos representantes permanentemente e não apenas periodicamente nas eleições.

Neste contexto, existem mecanismos de controle exercidos pela sociedade civil sobre a Administração Pública, o papel democrático não se limita apenas ao voto. Isto é, a sociedade civil tem um papel fundamental.

Uma participação activa implica uma cidadania mais engajada no aumento da transparência, no planeamento das acções do poder público, na prestação de contas e na responsabilização, bem como na co-responsabilidade pelo desenvolvimento inclusivo, justo e sustentável da comunidade, a nível central e local.

Alguns dos principais espaços de participação são:

Os Conselhos Provinciais e Municipais de Concertação Social e os Conselhos de Auscultação da Comunidade (em substituição dos Conselhos de Auscultação Social); as Consultas Públicas; o Orçamento Participativo; as Comissões de Moradores, os Comitês Locais e Direitos Humanos; os Fóruns Municipais; os diversos Fóruns das Organizações da Sociedade Civil (normalmente temático, como, por exemplo o Fórum em Direitos Humanos das Organizações da Sociedade Civil), Conselhos de Desenvolvimento das Aldeias (CDA) e outros.

Existem também os Ondjangos ou Jangos, onde são transmitidos valores e saberes entre gerações. As mulheres e jovens também têm um espaço de participação nesses locais. Aqui são transmitidos o reforço dos valores de cidadania, a promoção da cultura da paz e o respeito pelos mais velhos e a tradição.





DEPOIS DE CRIAR A NOSSA ASSOCIAÇÃO, DE QUE FORMA PODEMOS PARTICIPAR? TENS INFORMAÇÃO SOBRE QUE ESPAÇOS OU MECANISMOS EXISTEM?

EXISTEM MUITOS E DIVERSOS ESPAÇOS A NÍVEL NACIONAL E A NÍVEL LOCAL. UM DOS PRINCIPAIS SÃO OS CONSELHOS DE AUSCULTAÇÃO DA COMUNIDADE, A NÍVEL DA PROVÍNCIA, DO MUNICÍPIO, DAS COMUNAS E DOS DISTRITOS URBANOS.

NUNCA OUVI FALAR... E QUAIS SÃO OS ASSUNTOS TRATADOS NESTES CONSELHOS?

PRINCIPALMENTE OS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÓMICO DA COMUNIDADE. TRATAM AS PRIORIDADES EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, NECESSIDADES DE INVESTIMENTO PARA FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL, ETC.



QUE INTERESSANTE! QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE AO PARTICIPAR DESTES ESPAÇOS?

GARANTIR QUE AS NECESSIDADES E PRIORIDADES DOS CIDADÃOS E CIDADÃS SÃO OUVIDAS. SOMOS NÓS OS MEMBROS DAS COMUNIDADES...



QUEM MAIS SABE DAS NOSSAS PRINCIPAIS CARÊNCIAS, NECESSIDADES E OPORTUNIDADES. JÁ OUVISTE FALAR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO?



ORÇAMENTO QUÊ?
A VERDADE É QUE
NÃO...

É UM MECANISMO
QUE PERMITE AOS CIDADÃOS E
CIDADÃS INFLUENCIAR OU DECIDIR SOBRE OS
ORÇAMENTOS PÚBLICOS A NÍVEL MUNICIPAL,
ATRAVÉS DE PROCESSOS DA PARTICIPAÇÃO
DA COMUNIDADE.



ISTO É, PODEMOS
AJUDAR OS ADMINISTRADORES
A DECIDIR COMO INVESTIR OS VALORES,
O ORÇAMENTO, DISTRIBUÍDO PARA O NOSSO
MUNICÍPIO E COLABORAR PARA UM
DESENVOLVIMENTO MAIS
INCLUSIVO.

ENTÃO,
A MINHA ASSOCIAÇÃO
PODERÁ PARTICIPAR TANTO
DO CONSELHO DE AUSCULTAÇÃO
COMO DAS DISCUSSÕES
SOBRE O ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO?

OP
ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
Município de ...



ONDE DEVO
ME DIRIGIR?

VAI À ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, LÁ PODERÁS TER
TODA A INFORMAÇÃO E
APRESENTAR A TUA
SOLICITAÇÃO PARA
PARTICIPAR.

Balcão
Único
de Atendimento
ao Público



CONTACTA
TAMBÉM COM OUTRAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL LOCAIS, PODEM TE PASSAR
A SUA EXPERIÊNCIA E
TRABALHAR EM
REDE.

8 - DESCENTRALIZAÇÃO E GOVERNAÇÃO LOCAL

As Autarquias locais são um modelo de organização administrativa em que o Estado não é o único agente que trabalha em prol do interesse público e implica a transferência de tarefas e atribuições do Estado para outros agentes locais.

Em Angola está na Constituição da República de Angola (Artigo 213º).

A Constituição de 2010 estabelece o princípio da Descentralização Administrativa e a perspectiva da criação das Autarquias Locais em Angola. Isto é, não é um modelo novo, e está na sua fase final de implementação para uma descentralização do Estado e uma transição para um modelo de governação local, mais próximo dos cidadãos e cidadãs.

O artigo 219º da Constituição angolana determina que as autarquias locais tenham, entre outras, atribuições nos domínios da educação, saúde, energias, águas, equipamento rural e urbano, património, cultura e ciência, transporte e comunicações, tempos livres e desporto, habitação, acção social, protecção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento económico e social, ordenamento do território, polícia municipal e cooperação descentralizada e geminação.

Algumas Leis do Pacote Autárquico

- Lei Orgânica do Poder Local Lei nº 15/17 de 8 Agosto;
- Lei da Tutela Administrativa sobre Autarquias Locais Lei nº 21/19 de 20 de Setembro;
- Lei do regime da Cooperação Inter Autárquica 30/20 de 28 de Julho;
- Lei Orgânica sobre as eleições Autárquicas Lei nº 3/20 de 27 de Janeiro;
- Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Autarquias Locais, lei nº 27/19 de 25 de Setembro;
- Despacho Presidencial nº 245/22 de 24 de Outubro que criou uma Comissão Interministerial para a elaboração e implementação do Plano Integrado de Institucionalização das Autarquias Locais.





FALA-SE
MUITO DAS AUTARQUIAS
LOCAIS, EM QUÊ IRÁ BENEFICIAR AOS
CIDADÃOS E CIDADÃS O MODELO
AUTÁRQUICO?



TCHISSOLA,
DEIXA O MAIS VELHO
RESPONDER.



MEU FILHO,
O FACTO DE QUE AS QUESTÕES
RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTES E OUTROS
ASSUNTOS SEJAM DEFINIDOS E TRATADOS
A NÍVEL LOCAL É MELHOR PARA
TODOS NÓS.



OS AUTARCAS DEVERÃO
CONHECER MELHOR O CONTEXTO
LOCAL, CONVIVER CONNOSCO, NOS
OUVIR E PODEM ADAPTAR MELHOR A
SUAS POLÍTICAS ÀS NOSSAS
NECESSIDADES.



O MAIS VELHO TEM RAZÃO.



A MINHA COOPERATIVA DE CAMONESAS JÁ FOI CHAMADA PARA PARTICIPAR EM ALGUMAS REUNIÕES PARA NOS INFORMAR SOBRE AS AUTARQUIAS LOCAIS E...



TEMOS A ESPERANÇA DE QUE NO FUTURO AS NOSSAS PREOCUPAÇÕES CHEGARÃO MAIS FACILMENTE AOS NOSSOS GOVERNANTES.

ISSO MESMO MAMÃ.

EU JÁ PARTICIPEI DE ALGUMAS REUNIÕES TAMBÉM EM REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE SOU MEMBRO, INCLUSIVE RECEBEMOS INFORMAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.



ESTAMOS ANSIOSOS POR CONTINUAR A SER CHAMADOS A PARTICIPAR.

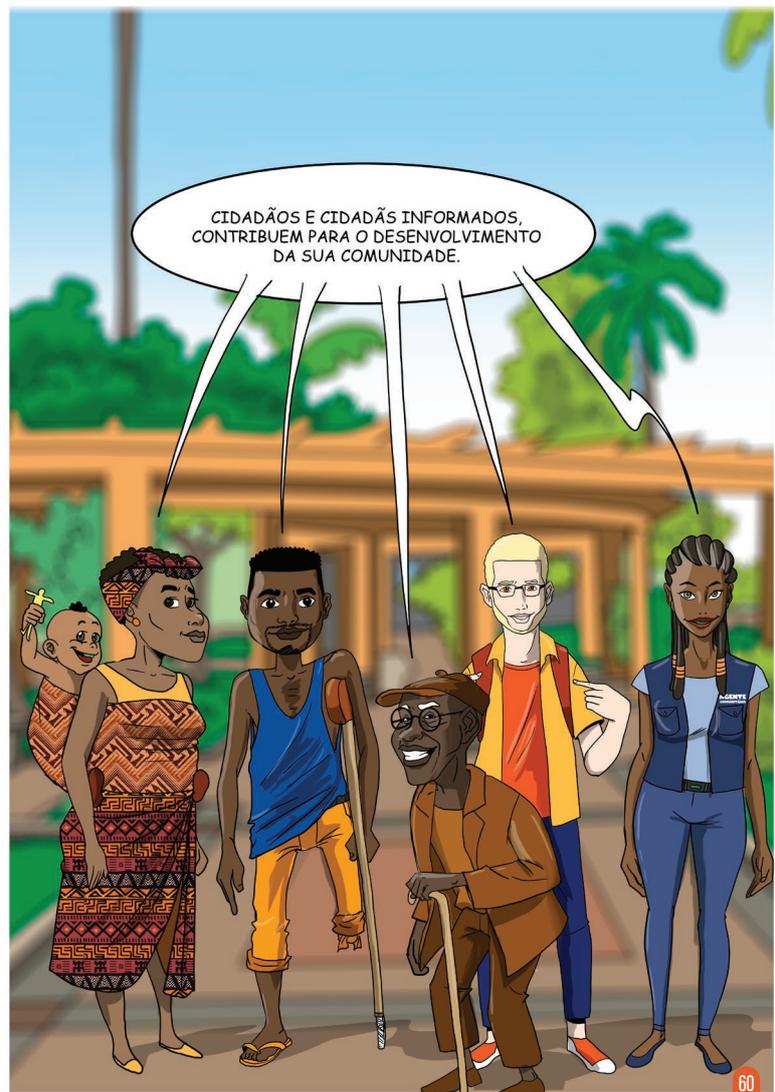
MUITO OBRIGADA TCHISSOLA E A TODOS VOCÊS.



PARECE QUE TENHO MUITAS OPORTUNIDADES PARA PARTICIPAR ACTIVAMENTE EM PROL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DA MINHA CIDADE. VOU CONTINUAR A ME INFORMAR.



A NOSSA COMUNIDADE NECESSITA DE TODOS E TODAS NÓS E NÓS NECESSITAMOS DE ESTAR BEM INFORMADOS PARA CONTRIBUIR PARA UMA CIDADANIA ACTIVA E PARTICIPATIVA.



CIDADÃOS E CIDADÃS INFORMADOS, CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUA COMUNIDADE.

Autarquias locais: Modelo de organização administrativa em que o Estado não é o único ente que trabalha em prol do interesse público e implica a transferência de tarefas e atribuições do Estado para outros entes locais. Transferência de competências e poderes de decisão próprios das entidades territorialmente delimitadas (locais). Em Angola são contempladas na Constituição da República de Angola (Artigo 213º).

Conselhos de Auscultação da Comunidade: Nos níveis de Administração Provincial, Municipal, Comunal e de Distrito Urbano (Decreto Presidencial nº 225/18 de 27 de Setembro). São um espaço de diálogo proactivo entre o poder político local, compreendendo todos os segmentos da sociedade civil, as autoridades tradicionais e o sector privado. É o órgão de apoio consultivo do Governador da Província (e as suas respectivas derivações a nível municipal, comunal e de distrito urbano) que tem a competência de apoiar na apreciação dos assuntos em matérias relativas ao desenvolvimento económico e social da província. Composição: Vice-Governadores; Presidentes da Comissão administrativa do município e administradores municipais; administradores comunais e de distritos urbanos; delegados e directores provinciais; um representante provincial de cada um dos partidos políticos e coligações de partidos políticos com assento na Assembleia Nacional e domicílio na província; representantes de associações dos antigos combatentes e veteranos da pátria; autoridades tradicionais; associações sindicais; associações patronais; sector empresarial público e privado; universidades, serviços de saúde, associações de camponeses e trabalhadores rurais; ONG angolanas reconhecidas; igrejas e confissões religiosas; e diversas associações presentes nas comunidades (socioprofissionais, femininas, de pessoas com deficiência, etc).

Constituição: É a Lei Mãe, suprema, de um determinado Estado. Nela se consagram e protegem os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e cidadãs. Também estabelece as regras da organização e funcionamento dos órgãos do Estado bem como os princípios fundamentais válidos nesse Estado. Nenhuma outra lei pode entrar em conflito

com a Constituição. A Constituição da República de Angola (CRA) foi aprovada em 05 de Fevereiro de 2010.

Conselho Nacional Da Acção Social (CNAS - Decreto Presidencial nº 137/16 de 17 de Junho): É um órgão de concertação social e acompanhamento da execução das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência e outros grupos particularmente susceptíveis de vulnerabilidade, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

Consultas Públicas: é um canal de interlocução entre o Estado e a sociedade, ou seja, o instrumento que permite a interação e articulação entre os detentores de poder e a população.

Comités Locais de Direitos Humano: (Decreto Executivo nº 240/20 de 2 de Outubro): São estruturas autónomas intersectoriais de defesa da cidadania e de gestão cívica dos direitos humanos, inseridas na orgânica do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, interagindo entre a Sociedade Civil e o Estado, integradas por entidades públicas e membros da Sociedade Civil, actuando no âmbito provincial, municipal e comunal. Coordenam e asseguram a implementação, a nível das respectivas circunscrições territoriais, dos Planos periódicos de Execução da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH) e demais políticas de promoção, defesa e protecção dos Direitos Humanos. Têm por missão acompanhar e garantir, nas respectivas áreas de jurisdição, a promoção, defesa e protecção dos Direitos Humanos. Na realização dos seus fins, os CLDH através dos mecanismos de informação e sensibilização, devem promover o envolvimento de todos os membros da sociedade local na defesa, promoção e protecção dos Direitos Humanos, com base na Constituição da República de Angola e noutros instrumentos jurídicos nacionais e internacionais.

Democracia: é o regime político em que o povo exerce o poder, legítima o Governo. Baseia-se em dois grandes valores: Igualdade e Liberdade.

Democracia representativa: O povo é governado através de representantes escolhidos por ele. Tem como fundamento a reivindicação de espaços participativos ampliados para os actores mais vulneráveis no aspecto político, social e económico. Isto é os cidadãos e cidadãs não só elegem os seus representantes, senão também são consultados em todos os momentos da governação.

Democracia participativa: Significa a possibilidade de intervenção directa dos cidadãos e cidadãs nos procedimentos de tomada de decisão e de controle do exercício do Poder. Permite-lhes terem acesso aos seus representantes permanentemente e não apenas periodicamente nas eleições. Existem mecanismos de controle exercidos pela sociedade civil sobre a Administração Pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto.

Estado: É a forma de organização de um determinado país. É uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada. As funções tradicionais são 3: Poder Executivo (Governo), Poder legislativo (Assembleia Nacional) e Poder Judicial (Tribunais). No caso de Angola, a CRA define o Estado Angolano como um Estado Democrático (Artigo 2º), Laico (Artigo 10º) e cujas tarefas fundamentais estão recolhidas no Artigo 21º.

Fóruns Municipais: foram introduzidos pelo Fundo de Apoio Social (FAS) com o fim de apoiar a execução de projectos de apoio à melhoria do acesso aos serviços sociais pelas comunidades, do qual, socorreu-se da abordagem de constituição de fóruns municipais como estratégia de promover e estabelecer uma governação participativa ao nível local.

Orçamento Participativo: é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos e cidadãs influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos a nível municipal, através de processos da participação da comunidade. Em Angola foi institucionalizado através do Decreto Presidencial nº 235/19 de 22 de Julho e divide-se em: a) Orçamento dos Municípios; b) Orçamento Participado da Administração Municipal.

Visa, entre outros, os seguintes objectivos: envolver o munícipe na definição das despesas municipais; promover uma gestão participada, democrática e partilhada dos recursos públicos; estimular o exercício efectivo da cidadania; instituir mecanismos de acompanhamento e controle dos gastos públicos; estimular a participação do cidadão de forma inclusiva, propiciando que a administração pública actue de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Orçamento sensível ao Género: Orçamento que tem em conta as diferentes necessidades, interesses e realidades que homens e mulheres têm na sociedade devido aos papéis do género e considera as desigualdades existentes derivadas dessas realidades, fornecendo recursos para a sua eliminação e garantindo um acesso equitativo aos bens e serviços públicos. Em Angola, o Instrutivo para elaboração do OGE para o exercício económico de 2022 (Decreto Presidencial nº195/21, de 18 de Agosto) e o quadro de despesas de médio prazo 2021-2025, introduziram o Orçamento sensível ao Género.

Participar: Significa se envolver, tomar parte, discutir, propor e partilhar ideias mediante o sentido de responsabilidade. Uma participação activa implica uma cidadania mais engajada no aumento da transparência, no planeamento das acções do poder público, na prestação de contas e na responsabilização, bem como na corresponsabilidade pelo desenvolvimento inclusivo, justo e sustentável da comunidade.

Sociedade Civil: A sociedade civil organizada e dotada de meios de acção constitui uma componente fundamental de qualquer sistema democrático e uma vantagem em si mesma. Esta representa e promove o pluralismo, e contribui para políticas mais eficazes, um desenvolvimento equitativo e sustentável e um crescimento inclusivo. Actualmente, existem vários tipos de organizações da sociedade civil em Angola. Elas incluem organizações não-governamentais nacionais, ONG internacionais, organizações religiosas e redes / alianças. ONG internacionais e nacionais se concentram em questões nacionais e sua área geográfica de operações na maioria dos casos é nacional.

QUADRO LEGISLATIVO DE INTERESSE

Legislação que menciona o Reforço da Cidadania Participativa a Nível Local

Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro – Lei da Administração Local do Estado;

1. Determina a Participação dos Cidadãos na formação de Decisões que lhes digam respeito, Princípio Subjacente ao funcionamento da Administração Local e Participação Activa dos cidadãos na solução dos Problemas da Comunidade);
2. Faz Referência aos Conselhos de Auscultação das Comunidades como espaços privilegiados de Participação dos Cidadãos na vida pública a nível provincial, Municipal e Infra-municipal);

Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho - Regulamento da Lei da Administração Local do Estado e a Rectificação n.º 28/19, de 02 de Setembro: Representação nos Conselhos de Auscultação da Comunidade. Impulsiona a Cidadania de grupos e associações de Jovens e Mulheres nos espaços de engajamento criados nas províncias e Municípios (ver mais informação no glossário);

Decreto Presidencial n.º 225/18, de 27 de Setembro – Regulamento dos Conselhos de Auscultação da Comunidade (ver mais informação no glossário);

Lei n.º 7/16, de 01 de Junho – Lei Orgânica Sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores; Decreto Presidencial n.º 158/19, de 17 de Maio- Aprova o Regulamento da Lei Sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores.

Decreto Presidencial n.º 235/19, de 22 de Julho – Regulamento do Orçamento Participativo: Reforça o estímulo efectivo da cidadania através da participação dos Municípios no orçamento Municipal onde decidem livremente sobre os projectos a executar bem como a sua gestão. Os cidadãos são de igual modo convidados pela administração municipal a participar na elaboração e aprovação do Orçamento participado da Administração; (ver mais informação no glossário);

Outros diplomas de interesse:

Lei n.º 25/11, de 14 de Julho – Lei Contra a Violência Doméstica, e o seu Regulamento (Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto), o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica e a criação da Comissão Multissetorial para a Implementação do Plano bem como o cronograma de acção; Decreto Presidencial n.º 222/13 de 24 de Setembro que aprovou a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género. A Política tem as seguintes orientações estratégicas: Promover a equidade de representação e participação de homens e mulheres nas esferas de política pública; Promover a igualdade de acesso e oportunidades para homens e mulheres nas esferas social e económica; Desencorajar práticas culturais que atentem contra os direitos humanos e especialmente contra mulheres e crianças; Promover a introdução de práticas familiares baseadas na igualdade de oportunidades entre rapazes e raparigas na forma de educação das novas gerações; Servir de um documento orientador para a acção de forma global, tendo em conta as especificidades locais e articulações existentes entre diversos parceiros envolvidos. A política tem quatro domínios: serviços básicos de educação e saúde, Domínio de acesso aos recursos e oportunidades, Domínio de participação e representação na vida política e Domínio da violência doméstica;

Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto sobre a protecção e desenvolvimento integral da criança. Tem por objecto a definição de regras e princípios jurídicos sobre a protecção e o desenvolvimento integral da criança e visa reforçar e harmonizar os instrumentos legais e institucionais destinados a assegurar os direitos da criança. A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em geral, sem prejuízo dos direitos fundamentais especialmente destinados à protecção e ao desenvolvimento da criança ou do sistema de protecção e de desenvolvimento integral da criança previsto pela presente lei.

Lei das Acessibilidades. Lei n.º 10/16 de 27 de Julho. Estabelece as normas gerais, condições e critérios de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada e visa eliminar as barreiras em diferentes âmbitos: arquitectónico, comunicacional, instrumental, e metodológico.

Contempla toda uma série de Normas técnicas de Acessibilidade que, se não forem respeitadas, os responsáveis podem ser sancionados com base na discriminação às pessoas com deficiência.

BI - Bilhete de Identidade

BUAP - Balcão Único de Atendimento ao Público

CACS - Conselho de Auscultação Social

CDA - Conselho de Desenvolvimento das Aldeias

CLDH - Comité Local de Direitos Humanos

CRA - Constituição da República de Angola

DESC - Direitos Económicos Sociais e Culturais

DH - Direitos Humanos

ENDH - Estratégia Nacional dos Direitos Humanos

FAS - Fundo de Apoio Social

GC - Guia da Cidadania

ONG - Organizações não-governamentais

OSC - Organizações da Sociedade Civil

- **ADRA-UNICEF**, O nosso Orçamento as nossas necessidades, Banda Desenhada.
- **ASSEMBLEIA NACIONAL DE ANGOLA**, Constituição da República de Angola.
- **ASSOCIAÇÃO IRIS, ANASO E PNUD** (2020), Angola. Directrizes de Envolvimento para a Sociedade Civil.
- **IFAL/MAT – PAANE** (2009), Manual do administrador sobre Participação da Sociedade Civil na Governação.
- **INSTITUTO ANGOLANO DE SISTEMAS ELEITORAIS E DEMOCRACIA**, Manual de Educação Cívica.
- **MINISTÉRIO DA ACÇÃO SOCIAL FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER** (2020), Guia à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contras as mulheres.
- **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO** (2022), Manual sobre o orçamento participativo Volume I e II.
- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E CRUZ VERMELHA DE ESPANHA** (2015), Conhece e Defende os Teus Direitos.
- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E CRUZ VERMELHA DE ESPANHA** (2015), Manual de Formação Básica em Direitos Humanos.
- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS** (2021), Os Comités Locais de Direitos Humanos (CLDH).
- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS** (2022), Os Direitos da Mulher. Compromissos de Angola a nível nacional e Internacional.
- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS** (2018), Os Direitos da Criança.
- **PROGRAMA DE APOIO AOS ACTORES NÃO ESTATAIS (PAANE)** (2015), Guia Básico sobre Descentralização e Autarquias Locais no contexto de Angola.
- **VIS-DOM BOSCO** (2011), Manual de ferramentas didácticas para professores, formadores, educadores e promotores dos Direitos Humanos.
- **WORLD VISION ANGOLA** (2020), Manual de integração da sociedade civil com as administrações municipais em projectos sociais nas províncias de Moxico, Uíge e Bié.